



INSTITUTO DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO
GALILEO DA AMAZÔNIA – ITEGAM

**REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO
DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA E
EDUCAÇÃO GALILEO DA AMAZÔNIA**

MANAUS - 2020

SUMÁRIO

TÍTULO I	3
DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA.....	3
TÍTULO II	3
DA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO.....	6
DA SECRETARIA ACADÊMICA.....	7
TÍTULO III	7
DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA.....	7
TÍTULO IV	8
DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA.....	8
TÍTULO V	8
DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, EXCLUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES DO PROGRAMA.....	8
DA SELEÇÃO.....	9
DO REINGRESSO.....	12
TÍTULO VI	14
DA OFERTA DE VAGAS.....	14
TÍTULO VII	14
DA EMISSÃO DO DIPLOMA.....	14
TÍTULO VIII	15
TÍTULO IX	17
TÍTULO X	17
DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA.....	17
TÍTULO XI	19
TÍTULO XII	19

TÍTULO I

DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA

Art. 1º – A integralização dos estudos, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar na forma prevista neste Regimento, será expressa em unidades de créditos:

Art. 2º – O Currículo deverá integralizar 24 (vinte e quatro) créditos, sendo no mínimo 20 (vinte) créditos em disciplinas e 4 (quatro) referentes ao trabalho de conclusão (Dissertação).

§ 1º A Propostas para incentivo da produção técnica e bibliográfica do curso com correspondência em créditos serão analisadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 3º – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividade de natureza teórica e/ou prática.

Art. 4º – A critério do Colegiado do PPGEGPSA, poderão ser aproveitados créditos obtidos em cursos de Mestrado ou Doutorado de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação aprovados pela CAPES:

§ 1º – O aproveitamento de créditos obtidos em cursos de Mestrado ou Doutorado de outras IES nacionais, de discentes regularmente matriculados no PPGEGPSA, cursados no decorrer de até 2 (dois) anos anteriores, poderá ser creditado de acordo com o colegiado do Programa.

§ 2º – O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e a Ementa da(s) Disciplinas.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 5º – A Estrutura Organizacional do PPGEGPSA é constituída por Áreas de Concentração.

Art. 6º – O número mínimo de créditos requeridos para a conclusão do Mestrado é de 20 (vinte) créditos em disciplinas e 4 (quatro) créditos correspondentes ao trabalho de conclusão (dissertação) aprovado;

Art. 7º – A duração máxima do curso será de 24 (vinte e quatro) meses:

§ 1º – Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses, devendo o discente encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º – A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de discentes que tiverem sua matrícula trancada nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 45 deste Regimento, devendo nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 8º – O Programa de Pós-Graduação em Engenharia, Gestão de Processos, Sistemas e Ambiental (PPGEGPSA), foi criado e estruturado de acordo com as disposições constantes no Artigo 2º, inciso IV do estatuto do Instituto de Tecnologia e Educação Galileo da Amazônia (ITEGAM), compreendendo o nível de Mestrado Profissional, segundo o conceito vigente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 9º– O Curso de Mestrado Profissional em Engenharia, Gestão de Processos, Sistemas e Ambiental está estruturado a partir da Área de Concentração: 1) Gestão de Tecnologia e Sustentabilidade.

§ 1º – A criação de novas Áreas de Concentração dependerá da aprovação da Diretoria do ITEGAM, com base em propostas formuladas pelos docentes do PPGEGPSA e devidamente aprovadas por seu Colegiado;

§ 2º – A criação de novas disciplinas dependerá exclusivamente de aprovação do Colegiado do PPGEGPSA, a partir de propostas pelos docentes do Programa.

Art. 10º– O PPGEGPSA tem como objetivos principais:

- I. Formar e capacitar profissionais qualificados para melhorar a competitividade e aumentar a produtividade em entidades públicas e privadas através da incorporação do aprendizado técnico-científico em seus processos e produtos, promovendo a diversificação ou derivação para ampliar o desenvolvimento sócio-econômico com geração de emprego e renda para o Amazonas e para toda a Região Amazônica;
- II. Contribuir com o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental da Região Amazônica, no campo de atuação pertinente.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11º– O PPGEGPSA é uma Subunidade do ITEGAM, sendo constituído pelo Curso de Mestrado Profissional em Engenharia, Gestão de Processos, Sistemas e Ambiental.

Art. 12º– O Colegiado do PPGEGPSA é um órgão de coordenação didático-científica, sendo constituído pelos seguintes membros:

- I- Coordenador, como seu residente;
- II- Vice-Coordenador do PPGEGPSA;
- III- Um docente representante de cada Área de cada Linha de Pesquisa do PPGEGPSA;
- IV- um docente entre permanentes e colaboradores do PPGEGPSA, eleito pelos professores do quadro permanente;
- V- Um representante do corpo discente de cada turma em funcionamento.

§ 1º– Os representantes de Linhas de Pesquisa, citados no Inciso III deste artigo, e os seus suplentes serão escolhidos entre os professores credenciados como permanentes do PPGEGPSA, sendo escolhido somente do quadro de todos os docentes credenciados do PPGEGPSA;

§ 2º– O discente a que se refere o Inciso V deste artigo e seu suplente serão escolhidos em eleição direta dos discentes do PPGEGPSA, de cada turma em funcionamento, para mandato de 2 (dois) anos, e em caso de vacância pelo período em que faltar para expirar o prazo do curso.

Art. 13º– O Colegiado terá 1 (um) Coordenador e 1 (um) Vice-Coordenador escolhido pela diretoria do ITEGAM indicados na forma estabelecida no Estatuto do ITEGAM e pelo presente Regimento.

§ 1º – O Coordenador e o Vice-Coordenador serão homologados pelo Diretor Presidente do ITEGAM, após ser escolhido pela diretoria do ITEGAM com aval dos docentes credenciados do PPGEGPSA.

§ 2º – O Coordenador e Vice-Coordenador podem ser reconduzidos conforme decisão da diretoria do ITEGAM.

Art. 14º – Compete ao Representante de cada Área de Concentração:

- I. Propor a criação e atualização de Áreas de Concentração;
- II. Coordenar junto às áreas os planos de ensino de cada disciplina e seu cumprimento pela linha de pesquisa;
- III. Propor a criação, atualização e eliminação de disciplinas, a fixação de pré-requisitos e o estabelecimento de disciplinas recomendadas para a área de concentração;
- IV. Propor mudanças no Regimento e nas Programações do PPGEGPSA;
- V. Avaliar Projetos de Pesquisa e Intercâmbios com outras Instituições, aprovados pela diretoria do ITEGAM;
- VI. Supervisionar todos os trabalhos referentes ao pleno desenvolvimento de sua área de concentração e do PPGEGPSA.

Art. 15º – As reuniões do Colegiado do PPGEGPSA terão periodicidade trimestral, e extraordinariamente, mensal, quando convocado pelo Coordenador ou mediante solicitação expressa de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - As reuniões do Colegiado obedecerão às disposições do Estatuto do ITEGAM.

Art. 16º - Compete ao Colegiado do Programa:

- I. Propor e aprovar o Regimento Interno e as suas alterações;
- II. Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- III. Decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos do curso;
- IV. Encaminhar a diretoria do ITEGAM os ajustes ocorridos nos currículos do curso;
- V. Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplina se atividades curriculares;
- VI. Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa do curso;
- VII. Aprovar a composição de bancas examinadoras de exame de qualificação, defesa de dissertação e tese;

- VIII. Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- IX. Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- X. Elaborar normas internas para o funcionamento do(s) curso(s) e delas darem conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;
- XI. Homologar os projetos de dissertação dos discentes do curso do PPGEGPSA;
- XII. Definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- XIII. Estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao (s) curso (s) e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;
- XIV. Estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;
- XV. Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;
- XVI. Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;
- XVII. Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- XVIII. Aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
- XIX. Homologar as dissertações concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;
- XX. Estabelecer ou redefinir áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa;
- XXI. Definir critérios para concessão de bolsas de estudo aos discentes do Programa;
- XXII. Apreciar recursos administrativos interpostos por discentes;
- XXIII. Outras atribuições conferidas pelo PPGEGPSA e pelo Estatuto do ITEGAM.

DA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO

Art. 17º – As coordenações administrativa do PPGEGPSA serão exercidas pelo Coordenador e Vice-coordenador do Curso, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I. Coordenar as atividades do PPGEGPSA;
- II. Presidir as reuniões do Colegiado;
- III. Submeter ao Colegiado, modificações no plano do Curso e encaminhar a proposta consequente aos órgãos competentes para aprovação;
- IV. Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos aprovados, tomando ou propondo a diretoria do ITEGAM às medidas adequadas;
- V. Exercer a supervisão do funcionamento do curso;
- VI. Manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento de Cursos de Pós-Graduação;
- VII. Compatibilizar junto às áreas de pesquisa do ITEGAM e de outros institutos/IES conveniadas a distribuição dos professores do PPGEGPSA;
- VIII. Coordenar as atividades referentes aos relatórios do PPGEGPSA para à CAPES;
- IX. Encaminhar a diretoria do ITEGAM os recursos dos discentes e da representação discente;
- X. Adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado, *ad referendum* deste, ao qual às submeterá no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 18º – Na ausência do Coordenador e do Vice-Coordenador a coordenação será indicada pelo (a) diretoria do ITEGAM e será presidida pelo professor permanente do programa.

DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 19º – Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do PPGEGPSA, órgão dirigido pelo Coordenador e Secretário Acadêmico.

Art. 20º – Ao Coordenador e Secretário incumbe:

- I. Manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do PPGEGPSA, especialmente os que registrem o histórico dos discentes;
- II. Secretariar as reuniões do PPGEGPSA;
- III. Expedir aos professores e discentes os avisos de rotina;
- IV. Exercer tarefas próprias de rotina acadêmica e outras que lhe sejam atribuídas;
- V. Encaminhar ao órgão competente as matrículas para o respectivo registro;
- VI. Organizar os dados referentes aos relatórios do PPGEGPSA para a CAPES;
- VII. Manter atualizadas as informações do Sistema de Pós-Graduação (SISPG) do ITEGAM;
- VIII. Registrar, atualizar e manter atualizados os registros do Sistema Acadêmico;

TÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Art. 21º – O Instituto de Tecnologia e Educação Galileo da Amazônia mantém Contrato de Quadro Interinstitucional em colaboração com a Universidade Central "MARTA ABREU" de Las Villas/Cuba.

Art. 22º. – A Universidade Central "Marta Abreu" de Las Villas (UCLV), pertencente ao Ministério da Educação Superior da República de Cuba, declara que tem interesse em participar conjuntamente do Programa de Mestrado com o Instituto de Tecnologia e Educação Galileo do Amazon (ITEGAM).

Art. 23º. – O título do referido Programa é "Mestrado Profissional Interdisciplinar em Engenharia, Gestão de Processos, Sistemas e Ambiente. O Instituto se relaciona com a UCLV, através de um Acordo celebrado desde 2010, para o desenvolvimento de projectos de P&D,I. Em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), do Brasil, sendo estes aprovados por empresas do setor elétrico brasileiro, como a Manauara Energy Company (dois projetos em 2011 - 2012) e a Breitener/Petrobras Energy Company (um projeto em 2012 - 2013).

Art. 24º. - O ITEGAM tem total confiança na capacidade de pesquisa tecnológica da UCLV, para o desenvolvimento do referido Programa de Mestrado, com a participação de nossos professores especialistas nas áreas estabelecidas nos cursos.

Art. 25º. - A UCLV ocupa o primeiro lugar no ranking das universidades cubanas. com Programas de Mestrado e Doutorado, com um nível de excelência, que lhe confere um patamar em toda a América Latina, para o qual possui acordos de colaboração com entidades de muitos desses países.

Art. 26º. O acordo firmado entre as nossas duas entidades, válido por 5 anos, válido até 2023 e prorrogável por mais cinco anos, para que possam participar do ensino ou tutoria de discentes os discentes do programa.

Art. 27º. - O Contrato de Quadro Interinstitucional está em plena conformidade com os princípios que regem a colaboração entre as instituições e os povos de Cuba e do Brasil e com o objetivo de aproximar e aumentar as relações científicas, culturais e educacionais entre os dois centros, para apoio recíproco na elevação da qualidade da educação.

Art. 28º. – O Contrato de Quadro Interinstitucional estabelece o processo de ensino educacional, a formação de especialistas altamente qualificados e o trabalho técnico-científico através do acordo-quadro para a colaboração internacional.

TÍTULO IV

DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

Art. 29º. – Ambos os centros desenvolverão a cooperação educacional, acadêmica e de investigação;

Art. 30º. - Intercambios de especialistas e de estudantes para o desenvolvimento de programas, conferencias, investigações científicas.

Art. 31º. – Organização de seminários, simpósios e investigações científicas conjuntas.

Art. 32º. – Intercâmbio programas, materiais de estudo e informação técnica e científica.

Art. 33º. – Elaboração de Artigos Científicos, textos e outros materiais para sua publicação nas revistas especializadas.

Art. 34º. – Outras formas de colaboração firmadas entre as partes mediante suplemento ao presente convênio.

TÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, EXCLUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES DO PROGRAMA

Art.35º – Serão admitidos à inscrição ao PPGEGPSA, os graduados de acordo com suas linhas de pesquisa em:

- a) *Otimização de Processos Industriais:* Todas Engenharias, Cursos Tecnólogos nas Áreas de Exatas, Ciência da Computação, Sistema de Informação, Arquitetura, Gestão da Qualidade, Licenciaturas e Bacharelados em Matemática, Física e Química; Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas: todos reconhecidos pelo MEC.
- b) *Eficiência Energética e Qualidade de Energia:* Todas Engenharias, Cursos Tecnólogos nas Áreas de Exatas, Ciência da Computação, Sistema de Informação, Arquitetura, Gestão da Qualidade, Licenciaturas e Bacharelados em Matemática, Física e Química, todos reconhecidos pelo MEC.
- c) *Energia e Meio Ambiente:* Todos os cursos de nível superior reconhecidos pelo MEC.

Art. 36º – O candidato apresentará à Secretaria do PPGEGPSA, na época fixada pelo edital, os seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida, datada e assinada;
- b) Cópia do ópia do RG e CPF;
- c) Foto 3x4 recente;
- d) Certificado de Graduação;
- e) Histórico de Graduação;
- f) Certificados e Histórico de Cursos de Pós-Graduação (se houver);
- g) Carta de recomendação, em modelo apresentado pelo PPGEGPSA;
- h) Currículo Lattes atualizado;
- i) Comprovante de Residência;
- j) Carta de Recomendação;
- k) Comprovante do pagamento de taxas se houver.

DA SELEÇÃO

Art. 37º – A seleção ao PPGEGPSA será feita por Comissão do Processo Seletivo composta, no mínimo, por 4 (quatro) membros efetivos e seus suplentes, sendo um por linhas de pesquisa. A Referida Comissão composta de acordo com a portaria determinada pela Diretoria do ITEGAM e encaminhada ao Colegiado do PPGEGPSA.

§ 1º – Cada processo seletivo do PPGEGPSA será regulamento por edital próprio, o qual especificará os critérios de admissão, atividades, calendário e vagas disponíveis, amplamente divulgadas, inclusive no site do PPGEGPSA/ITEGAM.

§ 2º – As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite definido pelo Colegiado.

DA MATRÍCULA E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art.38 º – A matrícula ao PPGEGPSA será processada de acordo com o disposto no Art. 2º, incisos IV, IX e XII do Estatuto do ITEGAM, nas medidas administrativas pertinentes, promulgadas pela assembleia da diretoria e em consonância com as determinações deste Regimento.

Art. 39º – Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado em processo seletivo do PPGEGPSA ou ter obtido transferência de outro curso *Stricto Sensu* a fim ou pertinente ao conteúdo do PPGEGPSA, mediante aprovação de seu Colegiado.

Parágrafo Único – O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado.

Art. 40º – Poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* mediante aprovação do Colegiado do PPGEGPSA e levando em conta o parecer do professor titular da disciplina.

DO CURRÍCULUM PLENO

Art. 41º – O elenco de disciplinas do PPGEGPSA fica constituído de:

- a) Disciplinas Obrigatórias (da ênfase pretendida e as comuns);
- b) Disciplinas Eletivas (de outras áreas ou da ênfase pretendida, quando ofertadas).

§ 1º – Integram o conjunto de disciplinas obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino, da pesquisa e da técnica profissional aprimorada, apresentam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do PPGEGPSA, considerando as afinidades com as áreas de concentração e linhas de pesquisa;

§ 2º – Integram o conjunto de Disciplinas Eletivas àquelas necessárias ao desenvolvimento da Linha de Pesquisa escolhida pelo discente.

Art. 42º – Para integralização curricular o discente terá que obter, no mínimo, 20 (vinte) créditos entre disciplinas obrigatórias e eletivas e mais 4 (quatro) créditos referentes ao trabalho de conclusão (dissertação), respeitando o limite de 24 créditos definido no Parágrafo 1º do Artigo 16º.

Art. 43º – Caberá ao Colegiado do PPGEGPSA definir eventuais modificações nas disciplinas, cujos programas serão submetidos à aprovação pela diretoria do ITEGAM.

Art. 44º – O número de disciplinas que o discente poderá cursar em cada período letivo, será fixado pelo Colegiado do PPGEGPSA, caso necessário.

Art. 45º – Nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico do PPGEGPSA, o discente deverá matricular-se ou requerer inscrição em disciplinas e demais atividades, inclusive elaboração da dissertação.

§ 1º – O discente poderá trancar sua matrícula no PPGEGPSA por um período de até 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, a partir do segundo semestre letivo do início do curso, através de encaminhamento de requerimento formal ao colegiado, de acordo com normas estabelecidas pelo colegiado e de acordo com o Estatuto do ITEGAM.

§ 2º - O discente terá sua matrícula cancelada, sendo desligado do PPGEGPSA por, pelo menos, um dos seguintes motivos:

- a) Quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
- b) Quando apresentar desempenho insatisfatório segundo critérios estabelecidos no Art. 50 deste Regimento;
- c) Por comportamento eticamente incompatível com a vida acadêmica;
- d) Outros definidos pelo Colegiado.

DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 46º – O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem e integralização curricular será executado com base no estabelecido pelo Regimento do Curso do PPGEGPSA do ITEGAM.

Art. 47º – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo candidato e expresso em conceito pela seguinte escala:

EXC - Excelente- Equivalência Numérica = 9,0 a 10,0 - Com direito a crédito;
BOM- Bom- Equivalência Numérica = 7,0 a 8,9 - Com direito a crédito;
REG - Regular- Equivalência Numérica = 5,0 a 6,9 - Com direito a crédito;
INS- Insuficiente - Equivalência Numérica = 0,0 a 4,9 - Sem direito a crédito;
SA- Sem Aproveitamento - Equivalência Numérica = 0,0 - Sem direito a crédito;
SF- Sem Frequência -Sem direito ao crédito;

§ 1º – Ficarão sem avaliação, o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades de avaliação programadas.

§ 2º – Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver frequência mínima exigida.

§ 3º – O discente poderá requerer através de documento, a Secretaria Acadêmica do Programa, a revisão de avaliação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 48º – Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos (75%) (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Art. 49º – O discente que obtiver conceito INSUFICIENTE (INS) em duas disciplinas será automaticamente desligado do PPGEGPSA.

Art. 50º – O discente será desligado do PPGEGPSA, caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

- a) O discente que obtiver conceito SEM RENDIMENTO (SR) em qualquer disciplina ou INS em duas disciplinas;
- b) Se obtiver ao final de dois períodos letivos consecutivos conceito médio em todas as disciplinas cursadas e creditadas inferior a B (Bom);
- c) Se obtiver conceito I (Insuficiente) ou SR (Sem Rendimento) em qualquer disciplina repetida;
- d) Tenha praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou tenha tentado alterar o registro escolar;
- e) Se não lograr aprovação de seu Plano de Dissertação ou na proficiência da língua inglesa, dentro dos prazos respectivos previstos neste regimento;
- f) Ter ultrapassado o prazo máximo para a integralização do curso;
- g) Outros definidos no Regimento do PPGEGPSA.

Parágrafo Único – A verificação de desempenho de todos os discentes matriculados no PPGEGPSA será procedida no final de cada semestre letivo pela Secretaria Acadêmica do programa.

Art. 51º – O requerimento de revisão de provas ou trabalhos escolares será dirigido ao Coordenador do PPGEGPSA, de acordo com o estatuto do ITEGAM.

DO REINGRESSO

Art. 52º - Considera-se Reingresso a readmissão do discente do PPGEGPSA no mesmo nível e na mesma área de concentração originários e anteriores ao desligamento do Curso.

Art. 53º - A readmissão de discente desligado do PPGEGPSA poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante e só poderá ser solicitado se o discente tiver concluído os créditos e ter sido aprovado nos exames de proficiência e qualificação.

§ 2º Haverá um limite máximo para conclusão do curso de mestrado em 12 (doze) meses, contado da nova data de matrícula do discente readmitido.

DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO E EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 54º – Após um ano de seu ingresso o discente regularmente matriculado no PPGEGPSA deverá apresentar ao Colegiado do PPGEGPSA, Projeto de Dissertação, realizado sob a supervisão e em comum acordo com o seu orientador.

§ 1º – O Projeto de Dissertação deve obedecer às especificações determinadas pelo Colegiado do PPGEGPSA, contendo elementos como título, objetivos, justificativa, revisão bibliográfica, metodologia de pesquisa técnico-científica, cronograma e referências bibliográficas.

§ 2º – Após o 13º (décimo terceiro) mês de seu ingresso no programa, e, devidamente aprovado nas disciplinas obrigatórias, eletivas e proficiência em Língua Inglesa, o discente poderá solicitar o exame de qualificação, realizado sob o consentimento e supervisão de seu orientador, para avaliação por uma banca examinadora, formada por, no mínimo, três professores portadores do título de Doutor: composto pelo orientador, 01 (um) membro interno do programa e 01 (um) membro externo do programa.

DA MATRÍCULA PARA A DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 55º – O discente poderá solicitar a matrícula para a Defesa da Dissertação se:

- a) Houver concluído os 20 (vinte) créditos exigidos pelo programa;
- b) Tiver seu Projeto de Dissertação aprovado em Exame de Qualificação;
- c) Tiver 01 (um) Artigo aceito em revista Qualis-CAPES no mínimo B1;
- d) Tiver sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- e) Estiver em dias com suas obrigações financeiras, se for o caso.

Art. 56º – O Exame de Proficiência em Língua Inglesa deverá ser realizado até o final do primeiro ano de curso:

§ 1º – O discente terá direito a submeter-se ao exame 3 (três) vezes, referentes aos três primeiros trimestres letivos de seu primeiro ano de curso;

§ 2º – A forma e o conteúdo do exame ficarão ao encargo do Colegiado do PPGEGPSA,

podendo ser realizado por professores do PPGEGPSA.

§ 3º – Serão considerados aprovados no exame os discentes que obtiverem notas iguais ou superiores a 70% (setenta por cento).

DA DISSERTAÇÃO E DA ORIENTAÇÃO

Artigo 57º – A Dissertação deve ser de autoria do discente e evidenciar sua atualização científica ou tecnológica e sua capacidade de sistematização no tema escolhido.

Artigo 58º – O professor orientador do Mestrando deverá ter o título de Doutor, ser indicado pelo Colegiado do PPGEGPSA e aprovado pela Diretoria do ITEGAM, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 7º da Resolução No 05/83 do Conselho Federal de Educação.

Art. 59º – A mudança de Professor Orientador, por iniciativa do discente ou do próprio orientador, é permitida desde que seja autorizada pelo Coordenador do Curso.

Art. 60º – O número máximo de orientandos para cada Professor deverá ser de 8 (oito) discentes simultaneamente.

Art. 61º – O professor Orientador terá como atribuições:

- I- Auxiliar o estudante na elaboração da Dissertação;
- II- Opinar sobre o trancamento de matrícula;
- III - Opinar sobre o cancelamento de matrícula em disciplina;
- IV - Auxiliar na escolha do tema de dissertação;
- V- Supervisionar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação da dissertação e do artigo da dissertação.

DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO

Art. 62º – O discente deverá produzir sua Dissertação de acordo com as condições previstas no Projeto de Dissertação, com a supervisão de um Professor Orientador.

Art. 63º – A defesa da Dissertação será requerida pelo candidato com anuência do Professor Orientador, de acordo com normas estabelecidas pelo colegiado do PPGEGPSA.

Art. 64º – A Dissertação será julgada por uma Banca Examinadora constituída no mínimo por 3 (três) membros, constando necessariamente de um Presidente, os quais deverão ser profissionais aprovados pelo Colegiado do PPGEGPSA:

§ 1º – As comissões examinadoras das Dissertações devem ser compostas pelo orientador, 1 (um) professor membro interno do programa, 1 (um) membro externo, detentores do título Doutor.

§ 2º – O Orientador da Dissertação será o presidente da Banca Examinadora;

§ 3º – Caberá ao Colegiado do PPGEGPSA marcar a data de realização da defesa da dissertação;

§ 4º – A dissertação deverá ser redigida em língua portuguesa, e deverá ter um resumo em língua inglesa.

§ 5º – A Comissão examinadora da Dissertação poderá exigir modificações e conceder prazo para a reapresentação do referido trabalho dentro da duração prevista para o curso, através de parecer fundamentado.

Art. 65º – O discente entregará à Secretarias exemplares da Dissertação no prazo máximo de 60 (sesenta) dias a contar da data de aprovação do trabalho pela comissão examinadora, devendo tais exemplares estar devidamente assinados por todos os membros da mesma.

§ 1º – O formato e as especificações dos exemplares entregues pelo discente à Secretaria do programa deverão obedecer ao padrão divulgado pelo Colegiado do PPGEGPSA;

§ 2º – Para editoração final da Dissertação o discente deverá fornecer 1 (um) exemplar impresso em capa dura para a Secretaria Acadêmica do ITEGAM que encaminhará para a Biblioteca Setorial do PPGEGPSA;

§ 3º – Para editoração final da dissertação o discente deverá fornecer 1 (uma) cópia da Dissertação em PDF à Secretaria, para ser anexada no site do PPGEGPSA, acompanhado de autorização conforme modelo aprovado pelo Colegiado do PPGEGPSA.

Art.66º – O julgamento da Dissertação será realizado pelos membros da Banca Examinadora e será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime de todos os seus membros.

§ 1º – No caso de reprovação por um ou mais membros da banca, poderá ser concedida, por recomendação dos membros da banca, uma segunda oportunidade ao discente, que deverá apresentar a versão atualizada da Dissertação dentro de um período máximo de 6 (seis) meses para novo julgamento;

§ 2º – No caso da não entrega da versão final da Dissertação no prazo estabelecido pelo Programa ou em caso da reprovação na segunda oportunidade, o discente será automaticamente desligado do curso.

TÍTULO VI

DA OFERTA DE VAGAS

Art. 67º - ITEGAM visa a formação de profissionais devidamente qualificados e aptos para que possam desenvolver novos projetos, processos, produtos e serviços em consonância com os setores produtivos da sociedade em sua abrangência local e regional.

Art. 68º - O Mestrado Profissional de Engenharia, Gestão de Processos Industriais, Sistema e Ambiental, Stricto Sensu, oferece três linhas de pesquisa: Otimização de Processos Industriais; Energia e Meio Ambiente e Eficiência Energética e Qualidade de energia.

Art. 69º - São ofertadas 120 (Cento e vinte) vagas anuais para contemplar as 03 (três) linhas de pesquisas ofertadas.

§ 1º - O número de vagas atenderá as demandas existentes, desde de que não ultrapasse a relação de 08 (oito) discentes por professor orientador.

TÍTULO VII

DA EMISSÃO DO DIPLOMA

Art. 70º - A Emissão de Diploma ficará sob responsabilidade do Setor de Registro de Diplomas;

Art. 71º. - Para solicitar o Diploma de Mestrado o discente deverá ter cumprido os créditos exigidos pelo Programa;

Art 72º. – Depositar na Secretaria Acadêmica do Programa 01 (uma) via em capa dura da Dissertação aprovada e devidamente assinada pelo Orientador e Membros participantes da Banca de Defesa.

Art 73º. – Deverá encaminhar para o e-mail da Secretaria Acadêmica do Programa a Dissertação, em PDF, com as assinaturas do Orientador e Membros participantes da Banca de Defesa.

Art 74º. – Setor de Registro de Diplomas terá o prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias para a entrega do Diploma e Histórico.

TÍTULO VIII

DA CONCESSÃO DE TÍTULO DE MESTRE

Art. 75º – Fará jus ao título de Mestre em Engenharia, Gestão de Processos, Sistemas e Ambiental, o candidato que satisfazer às seguintes condições:

- I- Obter aprovação em disciplinas e outras atividades do PPGEGPSA, totalizando um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 20 (vinte) créditos de disciplinas e mais 4 (quatro) créditos da dissertação;
- II- Obter aprovação da sua dissertação pela comissão examinadora;
- III- Apresentar o comprovante de ACEITE de, pelo menos, um artigo referente ao tema da Dissertação em periódico QUALIS CAPES A1, A2, A3, A4 ou B1.
- IV- Preencher todas as demais exigências deste regulamento.

DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA

Art. 76º - O PPGEGPSA apresenta um corpo docente constituído por professores permanentes, visitantes e colaboradores.

Art. 77º - O Corpo Docente do PPGEGPSA será constituído por professores credenciados pelo Colegiado do PPGEGPSA.

Art. 78º – O credenciamento e a permanência dos professores do PPGEGPSA serão feitos pelo Colegiado a partir de normas específicas de acordo com o estatuto do ITEGAM.

Art. 79º - Para efeito de credenciamento junto ao PPGEGPSA, os docentes serão designados como:

- I. Permanentes - aqueles que atuam com preponderância no programa, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de dissertações e pesquisas, assim como desempenham as funções administrativas necessárias;
- II. Colaboradores – aqueles que contribuem para o programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando ou co-orientando dissertação, sem que, todavia, essas atividades se caracterizem como permanentes.

III. Visitantes – identificados por estarem vinculados a outra instituição conveniada de ensino superior no Brasil ou no exterior e permanecerem, durante período contínuo e determinado, à disposição do ITEGAM, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do Programa e/ou pesquisa.

Parágrafo único. A qualificação mínima exigida dos membros do corpo docente é o título de doutor, obtido em programa credenciado pela CAPES ou revalidado na forma da lei.

Art. 80º – Os professores que integram o corpo docente do PPGEGPSA devem ser portadores de no mínimo o título de Doutor, e atender aos seguintes critérios:

- I. Exercer o conjunto principal de suas atividades do PPGEGPSA, não sendo ligados com o mesmo grau de envolvimento a qualquer outro Programa de Pós-Graduação de outra instituição;
- II. Satisfazer os requisitos de produção acadêmico-científica estabelecidos neste Regimento;
- III. Ministrar anualmente pelo menos uma disciplina regular do PPGEGPSA;
- IV. Desenvolver anualmente um projeto de pesquisa ou extensão.

Parágrafo único - Os professores do PPGEGPSA são enquadrados nas categorias de permanentes, visitantes e colaboradores, em conformidade com os requisitos de produção técnico-científica estabelecidos neste Regimento e de acordo com a Portaria MEC/CAPES nº. 068, de 03 de agosto de 2004, em seu Art. 1º, incisos I, II e III.

Art. 81º – Os professores enquadrados como permanentes podem ser responsáveis pelo ensino de disciplinas e é assegurado o direito de ser orientador principal e co-orientador de discentes de mestrado do PPGEGPSA.

Art. 82º – Os professores enquadrados como colaboradores, podem ser responsáveis pelo ensino de disciplinas e poderão, a critério do Colegiado, participar como co-orientador de discentes de mestrado do PPGEGPSA.

Art. 83º - O professor permanente deve atender aos seguintes requisitos quanto à produção científica:

- I. Ter sido autor de, pelo menos, 1 (um) artigo técnico-científico publicado anualmente em periódico internacional ou nacional indexado (Qualis Capes A1, A2, A3, A4, ou B1);
- II. Ter sido o orientador principal de, pelo menos, 1 (um) trabalho de conclusão de curso de mestrado defendida e aprovada nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.
- III. Ter participado como técnico ou pesquisador de pelo menos um projeto de pesquisa com financiamento externo aprovado por órgãos públicos ou privados nos últimos 2 (dois) anos.
- IV. O professor que não (atender a um dos itens: I), II) ou III) deste artigo passará, a critério do colegiado, à condição de colaborador, podendo retornar à condição de permanente desde que atenda aos critérios estabelecidos.

Parágrafo único – A critério do Colegiado, poderão ser aprovados como professores permanentes, docentes que não atendam aos itens anteriores e que atinjam índice de produtividade considerado adequado pelo Colegiado do PPGEGPSA, em reunião específica para este fim.

Art. 84º - O professor colaborador deve apresentar formação comprovadamente compatível com a área de concentração ao qual pretende atuar e atender aos seguintes requisitos quanto à produção técnico-científica: ter sido autor de, pelo menos, 1 (um) artigo científico anualmente em periódico internacional ou nacional indexado (Qualis Capes A1, A2, A3, A4, ou B1).

Art. 85º – A admissão de novos membros no corpo docente do PPGEGPSA será em fluxo contínuo e dependerá de aprovação do Colegiado do PPGEGPSA à solicitação do interessado. A avaliação dos docentes vinculados ao PPGEGPSA será realizada no final de cada quadriênio ou de acordo a se adequar à avaliação da CAPES.

§ 1º - Em caso de mudança do docente para uma nova categoria, seus orientados, no momento da mudança, poderão permanecer sob sua orientação, independentemente da sua nova categoria, mas se aplicarão as regras vigentes em relação à bolsa do discente.

§ 2º – O Professor Permanente do PPGEGPSA que não atender aos requisitos de produtividade desse Regimento passará automaticamente para a categoria de Professor Colaborador até que sejam atendidas as metas de produtividade.

Art. 86º – A solicitação de credenciamento no programa deverá ser encaminhada pelo candidato/professor ao Coordenador do PPGEGPSA, acompanhada de Curriculum Lattes atualizado e com os comprovantes que demonstrem a sua aptidão para o enquadramento definido no Título I deste Regimento, além de uma proposta de trabalho que contemple as pesquisas trabalhos técnicos relevantes que ele deverá desenvolver e a relação das disciplinas existentes do PPGEGPSA que ele deverá ministrar e/ou as novas disciplina(s) a serem oferecida(s).

Parágrafo único. – A proposta de trabalho será analisada pelo Colegiado do PPGEGPSA somente após parecer da linha na qual o candidato/professor deverá se inserir.

TÍTULO IX

DOS CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE INSTITUIÇÕES

Art. 87º – O processo de Inclusão de Novas Instituições ocorrerá quando da necessidade de se incluir novos cursos autorizados pela CAPES e MEC e oferecidos pelo ITEGAM.

Art. 88º - O Processo de Exclusão ocorrerá quando da necessidade do cancelamento do Contrato e/ou Convênio realizados de comum acordo com as Instituições conveniadas.

Art. 89º. – O Processo de Exclusão ocorrerá quando do não cumprimento das cláusulas vigentes no Contrato e/ou convênio.

Art. 90º. – O processo de Exclusão ocorrerá quando do encerramento da validade do Contrato e/ou Convênio.

TÍTULO X

DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

Art. 90º - O ITEGAM propôs a criação de cursos ressignificando a formação de cidadãos e profissionais que se apropriam do conhecimento e das tecnologias respeitando e valorizando as questões que envolvem a sustentabilidade ambiental.

Art. 91º - A responsabilidade social do instituto se pauta na formação de indivíduos que através das propostas de projetos e publicações científicas possam contribuir para a efetiva preservação do homem, da sociedade e, principalmente, do meio ambiente.

Art. 92º - O instituto procura estar sempre atento as demandas e necessidades regional, nacional e internacional referentes ao crescimento econômico, mas considera de extrema importância a valorização e conservação dos bens naturais.

Art. 93º - Tem o compromisso em conduzir o que se propõe, como instituto de tecnologia, através do planejamento e gestão acadêmico-administrativa sustentável, com competência, eficácia e eficiência da comunidade acadêmica contribuindo efetivamente para o processo de inclusão social, desenvolvimento social e econômico da região.

Art. 94º - O ITEGAM, incentiva os seus discentes e docentes para o planejamento de eventos que possam agregar conhecimento teórico e técnico, assim como contribuir para o desenvolvimento da sociedade na qual está inserida.

Art. 95º - Dentre os eventos pode-se destacar: palestras, workshop, participação em eventos regionais, nacionais e internacionais. Além de promover uma plataforma para publicação de artigos científicos por meio da revista Journal of Engineering and Technology for Industrial Applications (JETIA) do ITEGAM e demais revistas que objetivam a promoção do progresso da ciência e da sociedade.

Art. 96º - Dentre as Políticas de Manutenção da qualidade de programa, o Mestrado Profissional propicia aos docentes e discentes Políticas de Atendimento ao Professor e discentes, através do Núcleo de Atendimento ao Discentes – NAD.

Art 97º. – As atividades do NAD estão previstas no art. 44, Inciso IV, da LDB 9.394/96, cuja finalidade básica, dentre outras, consiste em proporcionar à comunidade acadêmica o estabelecimento de uma relação de reciprocidade com a Instituição.

Art 98º. – O curso Stricto Sensu oferecido pelo ITEGAM proporciona aos acadêmicos e docentes práticas inovadoras através das disciplinas modulares, propostas de projetos de dissertação, publicações de artigos com temas voltados para questões socioambientais que englobam conhecimentos interdisciplinares e multidisciplinares.

Art 99º. – O Programa incentiva e valoriza as práticas pedagógicas pautadas nas Metodologias Ativas de Aprendizagem.

Art. 100º. O programa tem plena ciência da importância da relação estreita e necessária entre a teoria e prática, e, baseia-se na tese de que o conhecimento pautado nas experiências dos discentes através de seu exercício profissional se torna indispensável para a ampliação dos conhecimentos propostos pelas ementas dos cursos e para a produção de publicações científicas.

Art. 101º. O ITEGAM possui 15 (quinze) laboratórios adequados as necessidades de pesquisa para os discentes do mestrado, para pesquisadores, funcionários e colaboradores das empresas.

Art 102º. – O Programa tem em seu quadro de funcionários, profissionais qualificados, tornando-se o Curso de Mestrado com diferencial para a Região Norte e, em particular, para o Estado do Amazonas.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Alt. 103º — Ao Colegiado caberá baixar as instruções complementares ao presente regulamento, adotando todas as providências indispensáveis ao bom funcionamento do curso, inclusive resolvendo os casos omissos.

Art. 104º — Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela diretoria do ITEGAM.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 105º — Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEGPSA;

Art. 106º — Revogam-se as disposições em contrário.

O PPGEGPSA do ITEGAM.

Manaus - AM, 23 de março de 2020.

HOMOLOGADO POR


 INSTITUTO DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO GALILEO DA AMAZÔNIA - ITEGAM
 Jandecy Cabral Leite
 Diretor Presidente




 Jandecy Cabral Leite
 Coordenador
 PPG.EGPSA/ITEGAM

Manaus - AM, 23 de março de 2020.

HOMOLOGADO POR